



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

ACORDO DE COOPERAÇÃO METRÔ Nº 0000003101

**ACORDO DE COOPERAÇÃO COM VISTAS À
AMPLIAÇÃO DO CADASTRAMENTO
BIOMÉTRICO DOS ELEITORES DO ESTADO
DE SÃO PAULO MEDIANTE A INSTALAÇÃO DE
UM PONTO DE ATENDIMENTO ELEITORAL
NA COMPANHIA DO METRÔ**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO**, com sede na rua Francisca Miquelina, nº 123 – 11º andar, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP: 01316-900, inscrito no CNPJ sob nº 06.302.492/0001-56, neste ato representado pelo Desembargador Presidente, **CARLOS EDUARDO CAUDURO PADIN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, doravante denominado **TRE-SP**, e a **COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ**, com sede na Rua sede na Rua Boa Vista, 175, Centro, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob nº 62.070.362/0001-06, neste ato representado pelo Gerente de Comunicação e Marketing, **RICARDO SAVACINI PANDOLFI**, pelo Diretor-Presidente, **SILVANI ALVES PEREIRA**, doravante denominado **METRÔ**,

RESOLVEM firmar o presente instrumento, sob a forma e condições constantes das cláusulas seguintes:



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação pelo METRÔ de auxílio ao TRE/SP, visando possibilitar a ampliação do cadastramento biométrico dos eleitores do Estado de São Paulo mediante a instalação de um ponto de atendimento eleitoral na estação Anhangabaú do Metrô.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

A instalação do ponto de atendimento dar-se-á em instalações a serem cedidas pelo METRÔ, na estação Anhangabaú, sala em frente à bilheteria do acesso rua Dr. Falcão, com funcionamento de segunda a sexta-feira, em horário compreendido entre 8h e 20h.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO METRÔ

O METRÔ se obriga a:

- I. ceder, pelo prazo do presente acordo, as dependências do imóvel mencionado na Cláusula Segunda, para instalação do Ponto de Atendimento ao Eleitor;
- II. realizar a adequação da infraestrutura elétrica conforme as necessidades da Justiça Eleitoral;
- III. realizar a adequação da rede de voz e dados, conforme plano de trabalho;
- IV. providenciar segurança 24 horas para o Ponto de Atendimento ao Eleitor;
- V. prestar serviços de limpeza na sala cedida.

Parágrafo único: O METRÔ se compromete, ainda, a auxiliar o TRE/SP na divulgação da campanha da biometria, por meio da veiculação de vídeo na TV Minuto e da disponibilização de espaços para afixação de banners e cartazes.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRE/SP

O TRE/SP se obriga a:

- I. fornecer o mobiliário necessário para a montagem do ponto de atendimento eleitoral;
- II. fornecer os equipamentos de informática necessários para o atendimento dos eleitores;
- III. fornecer os kits biométricos necessários para o atendimento dos eleitores.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos entre as partes. As atividades necessárias à execução do objeto deste Instrumento serão custeadas com recursos ordinários alocados a cada partícipe, nos respectivos orçamentos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo vigorará da data de sua assinatura até 29 de maio de 2020, podendo ser prorrogado, se houver interesse de ambas as partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Correrão por conta do TRE/SP as despesas de publicação que incidirem ou venham a incidir sobre o Acordo, inclusive a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração do TRE/SP até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Este Acordo poderá ser denunciado pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições pactuadas, ou pela superveniência de norma legal ou ato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda, por ato unilateral, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitando-se, em quaisquer casos, o prazo necessário para o cumprimento de atividades inadiáveis.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO

O TRE/SP promoverá, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização das obrigações deste Acordo, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do METRÔ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As questões oriundas deste acordo deverão ser resolvidas, preliminarmente, de comum acordo pelas partes. Em não sendo possível, fica eleito para dirimir tais questões o foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária da cidade de São Paulo, neste Estado, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

E, por estarem as partes de pleno acordo, aceitando todos os termos, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, 09 de setembro de 2019.

CARLOS EDUARDO CAUDURO PADIN

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

RICARDO SAVACINI PANDOLFI

Gerente de Comunicação e Marketing do Metrô

SILVANI PEREIRA

Diretor-Presidente do Metrô

TESTEMUNHAS:

CPF nº:

309.408.088-03

Adv. Fabrício A. Alves
Coordenador
RG.22467.1

CPF nº:

210.961.178-44



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

PLANO DE TRABALHO

I – Partícipes:

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

Responsável: CARLOS EDUARDO CAUDURO PADIN

Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ

Responsáveis: SILVANI ALVES PEREIRA / RICARDO SAVACINI PANDOLFI

II – Identificação do Objeto:

Constitui objeto deste acordo de cooperação o estabelecimento de cooperação técnica entre as partes, visando possibilitar a ampliação do cadastramento biométrico dos eleitores do Estado de São Paulo mediante a instalação de um ponto de atendimento eleitoral na estação Anhangabaú do Metrô.

III – Obrigações das partes:

Pelo Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo:

- a) fornecer o mobiliário necessário para a montagem do ponto de atendimento eleitoral (mesas, cadeiras, longarinas e ventiladores);
- b) fornecer os equipamentos de informática necessários para o atendimento dos eleitores (computadores, impressoras e estabilizadores);



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

- c) fornecer os kits biométricos necessários para o atendimento dos eleitores.

Pelo Metrô:

- a) viabilizar a instalação de um ponto de atendimento temporário na estação Anhangabaú do Metrô, no período de 2 de setembro de 2019 a 29 de maio de 2020;
- b) realizar a adequação da infraestrutura elétrica conforme as necessidades da Justiça Eleitoral;
- c) realizar a adequação da rede de voz e dados, conforme especificações abaixo:
1. Disponibilizar acesso à internet com ao menos 2Mbps, preferencialmente sem restrições de firewall e/ou proxy, para que seja estabelecida conexão VPN.
 2. Cabeamento da rede local padrão mínimo categoria 5E, terminado em *switch*, com pelo menos 5 (cinco) pontos de voz e dados, considerando: um ponto de dados para cada um dos 3 (três) computadores, 1 (um) ponto de dados para a impressoras laser e 1 (um) ponto para voz em local a ser definido pelo supervisor;
 3. A certificação dos pontos de rede da central de biometria não é obrigatória;
 4. Todos elementos ativos são fornecidos pelo TRE-SP, a saber 1 (um) *switch* de 8 portas;
 5. Providenciar todos os cabos de rede com conectores RJ45 entre *switch* e equipamentos;
 6. Todos os cabos de rede deverão ser conectorizados pelo METRO-SP, nas duas pontas (nos equipamentos e no *switch*);



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

- d) providenciar segurança 24 horas para o Ponto de Atendimento ao Eleitor;
- e) prestar serviços de limpeza na sala cedida;
- f) auxiliar o TRE/SP na divulgação da campanha da biometria, por meio da veiculação de vídeo na TV Minuto e da disponibilização de espaços para afixação de banners e cartazes.

IV – Meta a ser atingida

Atender 19.440 pessoas (120 pessoas/dia considerando 3 guichês de atendimento simultâneos por 8 horas e 162 dias úteis) para emissão de título eleitoral, com cadastramento de dados biométricos (digitais, foto e assinatura), e realização dos serviços de alistamento, transferência e revisão dos dados cadastrais dos eleitores do Estado de São Paulo.

V – Plano de Aplicação de Recursos Financeiros:

O presente acordo de cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes. As atividades necessárias à consecução do objeto deste Instrumento serão custeadas por cada parte, através de seus próprios orçamentos.

VI - Previsão de Início e Fim da Execução do Objeto:

O presente acordo de cooperação vigorará até 29 de maio de 2020, podendo ser prorrogado, se houver interesse de ambas as partes, mediante termo aditivo.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

VII – Da aprovação do Plano de Trabalho pela autoridade competente:

O Presidente do egrégio Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, o Diretor-Presidente do Metrô e o Gerente de Comunicação e Marketing do Metrô no uso de suas atribuições, aprovam o presente Plano de Trabalho, conforme o artigo 116, parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

São Paulo, 01 de setembro de 2019.

CARLOS EDUARDO CAUDURO PADIN

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

SILVANI PEREIRA

Diretor-Presidente do Metrô

RICARDO SAVACINI PANDOLFI

Gerente de Comunicação e Marketing do Metrô



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONVENIADA: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ
CONVENIENTE: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO
CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL Nº: 0000003101
OBJETO: ACORDO DE COOPERAÇÃO COM VISTAS À AMPLIAÇÃO DO CADASTRAMENTO BIOMÉTRICO DOS ELEITORES DO ESTADO DE SÃO PAULO MEDIANTE A INSTALAÇÃO DE UM PONTO DE ATENDIMENTO ELEITORAL NA COMPANHIA DO METRÔ
ADVOGADO(S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: SÃO PAULO, 09 DE SETEMBRO DE 2017

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Silvani Alves Pereira

Cargo: Diretor-Presidente

CPF: 233.820.821-87

RG: 936.405 (SSP – GO)

Data de nascimento: 23/08/1961

Endereço residencial completo: Rua José Maria Lisboa, 1000 – Jardins – São Paulo – SP –

CEP: 01423-002

E-mail institucional: silvani.pereira@metrosp.com.br

e-mail pessoal: silvani.pereira@uol.com.br

Telefone(s): (11) 3291-2802 ou (11) 3291-2803

Assinatura: _____

(procurador nomeado, conforme procuração anexa)

Ricardo Savacini Pandolfi



Rua Boa Vista, 175 - CEP 01014-920 - Centro - Fax (11) 3283-5228 - Tel. (11) 3371-7411
CNPJ nº 62.070.362/0001-06 - Inscrição Estadual nº 104.978.186.113 - São Paulo - SP - Brasil

Responsáveis que assinaram o ajuste:**Pelo CONVENIADA:**

Nome: Ricardo Savacini Pandolfi

Cargo: Gerente de Comunicação e Marketing

CPF: 078.021.697-04 RG: 65.908.676-1

Data de Nascimento: 16/02/1978

Endereço residencial completo: Rua Jaguaribe, 584, 7º andar, Vila Buarque - São Paulo - SP,
CEP: 01224-001

E-mail institucional: ricardo.pandolfi@metrosp.com.br

E-mail pessoal: ricardo.pandolfi@gmail.com

Telefone(s): 3291-7870/ 11 96849-4810 (celular corporativo)

Assinatura: _____

Nome: Silvani Alves Pereira

Cargo: Diretor-Presidente

CPF: 233.820.821-87 RG: 936.405 (SSP - GO)

Data de nascimento: 23/08/1961

Endereço residencial completo: Rua José Maria Lisboa, 1000 - Jardins - São Paulo - SP -
CEP: 01423-002

E-mail institucional: silvani.pereira@metrosp.com.br

e-mail pessoal: silvani.pereira@uol.com.br

Telefone(s): (11) 3291-2802 ou (11) 3291-2803

Assinatura: _____

Pela CONVENENTE:

Nome: Carlos Eduardo Cauduro Padin

Cargo: Desembargador Presidente

CPF: 642.072.138-72

RG: 3.480.301-4

Data de Nascimento: 16/02/1949

Endereço residencial completo: R. ANATOLIA, 560 - CITY BOCAVA
SÃO PAULO - SP

E-mail institucional: PRES.DENUNCIA@TRE-SP.SUS.BR

E-mail pessoal: CEC.PADIN@GOL30.COM

Telefone(s): 11-3130-2430/2440/2450

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

✓

31